UM ESTUDO DAS PARTES QUE SE VENDEM E SE COMPRAM E DE LIBERDADES CONDICIONADAS EM CATALÃO-GOIÁS

> Maria Helena de Paula<sup>1</sup> Rafaela Rodrigues Fernandes<sup>2</sup>

**RESUMO** 

A presente pesquisa tem o propósito de apresentar um panorama acerca da escravização de negros durante o século XIX por meio do viés filológico, tomando por base a função transcendente de Spina (1977) investigando como algumas palavras adotadas nos documentos asseguravam a nãopessoa dos escravos. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica fundamentada nos estudos de Aladrén (2008), Mattoso (1982) etc. O material de estudo constituiu-se de cartas de liberdade condicionada, registros de compra e venda e alforria de pia. Por meio dos documentos pôde-se ter um maior entendimento acerca do tipo de relação construída entre a comunidade escrava e

seus senhores.

Palavras-chave: Liberdade, Escravidão, Domínio, Alforria.

Introdução

O presente estudo intitulado Das partes que se vendem e se compram e de liberdades condicionadas: estudo de escrituras de escravos em Catalão-Goiás tem como objetivo compreender as variadas configurações da escravização de negros africanos e seus descendentes em meados dos anos oitocentistas na Vila, depois cidade de Catalão. Para isso, nos baseamos nos estudos filológicos, enfatizando as funções colocadas por

Spina (1977), tais como: função substantiva, função adjetiva e função transcendente.

Temos primeira como aquela que explica e restitui o texto em sua forma genuína; a segunda, a que deduz do texto o que não está nele e a terceira quando a atividade filológica permite reconstituir a vida espiritual de um povo. Para nós, a importância dos

<sup>1</sup> Professora Doutora do curso de Letras Português/Inglês da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Contato: mhp.ufgcatalao@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Letras Português/Inglês da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Contato: rafaelaarodriguesrf@gmail.com. Bolsista PIBIC-CNPq.

Revista de Letras Norte@mentos

manuscritos responde pela função transcendente da Filologia, uma vez que ela possibilita um maior conhecimento da história que está externa ao documento e, em certa medida, o motiva.

Durante os séculos XVIII e XIX, a economia goiana se sustentou na força de trabalho escravo. Esta atividade, para se manter, precisava ser legitimada, por isso surgiram os registros (notariais, eclesiásticos, particulares e judiciais) que atestavam esta prática escravagista, a qual era realizada por uma variedade de pessoas, incluindo religiosos e também ex-escravos. Além de legitimar a escravidão e/ou representar a manumissão, os documentos podiam condicionar os escravos a muitas situações, dentre elas o risco de serem vendidos em partes e libertados sob condições, além de fazer com que os ex-escravos mantivessem lealdade e amizade com seus libertadores, sob risco de voltarem a ser escravos.

Partindo deste ponto de vista, selecionamos cinco documentos exarados na Vila, depois cidade do Catalão, para análise, os quais são: duas escrituras de compra e venda de partes em escravas (1861), duas cartas de liberdade condicionada (1866 e 1872) e uma alforria de pia (1841). Objetivamos entender a forma com que esses documentos legitimavam as práticas escravistas, descrevendo a maneira com que as palavras *venda de partes, liberdade condicionada e liberdade de pia* representavam a não-pessoa para os senhores de escravos nestes registros, que deveriam representar a libertação dos cativos. Em se tratando de um documento histórico, várias são as interpretações e os tipos de pesquisas que podem ser feitas, por isso é importante ressaltar que o resultado dessa pesquisa é um dentre os inúmeros possíveis.

A obrigatoriedade da fé pública sob a forma de registro de batizado ou de registro de escritura em livros de notas de tabeliões fazia com que não existisse qualquer tipo de questionamento, isto é, essas duas instâncias (o Estado, sob a roupagem da Justiça, e a Igreja) legitimavam os registros.

Um dos maiores desejos dos escravos era receber uma carta de alforria, no entanto, nem sempre o recebimento deste documento resultava em liberdade. Muitos escravos não tinham como sobreviver caso fossem libertados; por este motivo, muitos deles continuavam sob o domínio dos seus antigos donos, apesar de não estarem mais sob o jus e a posse deles. Em razão disso, procuramos abordar nestes registros também a concepção de liberdade, posse e domínio, com o intuito de entender esta prática durante o período

oitocentista em Catalão. Aqueles escravos que arriscavam sair de perto de seus exsenhores após a libertação tiveram que lutar muito para conseguir direitos, como a remuneração e condições dignas de trabalho.

Como base teórica para esta pesquisa, optamos pelos estudos de Aladrén (2008); Gorender (2010); Mattoso (1982); Moura (2004); Santos (2008); Silva, de Paula e Almeida (2014), dentre outros, com o propósito de observar o modo como se constrói o texto que descreve as condições dos cativos, considerando o vocabulário usado e a construção do argumento de que escravizar era usual à época.

Como metodologia seguimos algumas etapas, dentre elas a leitura dos cinco manuscritos que já estavam selecionados em um acervo digital organizado anteriormente por pesquisadores do projeto *Em busca da memória perdida: estudos sobre a escravidão em Goiás*, com o intuito de, em uma primeira visada, atentar-se aos assuntos tratados. A seguir, realizamos a identificação e a descrição dos tipos documentais, conforme a bibliografia já indicada. Por fim, foi feita a leitura do suporte teórico com o intuito de compreender os documentos como texto e como discurso esteve/está a construir a identidade dos escravizados na concepção do senhor/padrinho/libertador.

# Fundamentação teórica

A partir do momento que terras foram sendo descobertas ou apossadas, tornou-se necessário obter mão de obra para explorá-las; por esse motivo, os escravos tornaram-se "mercadorias" muito importantes. De acordo com Mattoso (1982), mais de nove milhões e meio de escravos negros vindos da África foram importados entre 1502 e 1860, sendo o Brasil o maior importador. Não se sabe muito a respeito das viagens que transportavam os escravos, mas os poucos registros existentes afirmam que elas duravam de dois a seis meses deixando-os em condições desumanas, obrigando-os a abandonarem sua cultura e tradição. Eles próprios entendiam isso, ao cantarem "branco diz que preto furta, / preto furta com razão:/ sinhô branco também furta/ quando faz a escravidão. " (MATTOSO, 1982, p. 158). De acordo com a autora, os mancípios cantavam essa canção quando estavam revoltados com os seus senhores, porque estes os furtavam da sua terra, a África, roubando-lhes a identidade e a tradição.

No Brasil, existiam várias formas de se vender o "produto" importado, tais como leilões públicos ou vendas privadas, sendo avaliado de acordo com a idade, sexo, saúde

e qualificação. Os escravos tinham muita dificuldade com a linguagem quando chegavam aqui; no entanto, tinham de aprender pelo menos as ordens do senhor e também a rezar as crenças (e) na linguagem destes senhores. A imagem e os dogmas da Igreja estavam sempre presentes na vida dos escravos. Conforme Mattoso (1982), os senhores brasileiros eram mais maleáveis em relação ao tratamento dos escravos, com a intenção de que algumas qualidades (cristãs!) fossem neles despertadas, como obediência, humildade, lealdade e fidelidade. Mesmo assim, o seu dia a dia dos cativos era angustiante, desumano e deprimente a eles.

Conforme Santos (2008), o pensamento presente na época oitocentista era de que os brancos eram superiores aos negros e, por esse motivo, eles tinham o poder de escravizar a estes. No entanto, em certo período de tempo, a quantidade de negros era bem maior do que a quantidade de brancos. Como era possível escravizar e controlar tanta gente? Nessa época, todo o controle era na base da ameaça, por isso os escravos viviam com medo dos castigos que poderiam sofrer caso fugissem.

Nas relações sociais à época, as diferenças entre um senhor e um escravo eram nítidas, mas o que de fato os diferenciavam?

Quanto ao senhorio, ele diz respeito ao conjunto de normas, costumes, que sustentam, legitimam e legalizam a figura do Senhor como, por assim dizer, contraparte exata do escravo. Senhor remete a características de posse e domínio que, veremos, eram garantidas costumeira e positivamente, materializando-se constantemente nos documentos [as cartas de alforria] (SANTOS, 2008, p.192).

Além disso.

[...] os senhores, sabedores de tal poder da carta, usavam a libertação como forma de dominação. No escravismo, uma alforria por carta era por certo muito mais eficaz que as mais requintadas formas de castigo [...]. Daí a eficácia da libertação-dominação que, também, contribuía para a estabilidade do regime (SANTOS, 2008, p. 261).

Ainda em conformidade com Santos (2008, p. 220), "O senhor de escravos ocupava o topo: branco, portanto livre, não trabalhador por ser o dono da casa grande e senzala, na medida em que possuía as duas propriedades básicas do senhorio: posse e, vinculado a ela, domínio". A carta de alforria, documento de controle do senhor sobre o escravo-alforriado, não raro era também uma demonstração de domínio. Era um importante expediente de negociações e trocas.

Os escravos trabalhavam em demasia, dormiam pouco, tinham hábitos de alimentação nada saudáveis, entre outras coisas. Essa rotina se repetia em todos os lugares que possuíam a mão de obra escrava como forma de sustentar a economia e a obtenção de lucros. Um dos lugares que dependeu profundamente desse sistema foi a Vila e, depois cidade, de Catalão.

Como mostram os estudos de Cardoso (2008), ilustrações e/ou gravações da época oitocentista desta cidade são inexistentes e por este motivo os manuscritos são excelentes fontes para estudar e compreender um pouco do que foi este período na região<sup>3</sup>. Os escravos passaram por situações que, aos olhos de hoje, são consideradas aviltantes; eles podiam ser vendidos em partes, ato que fortalecia o modo como eles eram vistos, como herança, como bens, como coisa. A toda esta situação, com os ventos abolicionistas e viver na pele a escravização, a tão sonhada liberdade era concedida pelos senhores através da alforria, com a qual os escravos alimentavam o sonho de um dia deixarem de sê-lo.

De acordo com Santos (2008, p. 31), a "Carta de alforria, carta de libertação, carta de manumissão, carta de emancipação, carta de liberdade – são nomes do instrumento legal em que, via de regra, se registrava por escrito a libertação de um escravo". É conceituada também para Bellotto (2002, p. 54) como um "documento diplomático testemunhal comprobatório, descendente. Documento nominal comprovante de libertação de escravo, passado por autoridade notarial".

Pode-se perceber que este tipo de carta era classificado como de natureza jurídica e registrada em um cartório de notas. Havia três cartas de liberdade que poderiam libertar os escravos: a gratuita, a onerosa e a condicionada. A gratuita referia-se àquela em que o possuidor do escravo concedia a liberdade sem exigir algum tipo de pagamento. Este tipo de alforria era dado aos escravos que em toda a sua vida prestaram bons serviços. Além disso, era para o senhor uma forma de se mostrar bom diante da sociedade.

De acordo com Silva de Paula e Almeida (2014), a onerosa referia-se àquela em que o comprador pagava pela alforria. Neste caso, ele próprio poderia comprar, caso possuísse a quantia necessária. A liberdade condicionada tratava-se daquela em que o dono determinava que seu escravo poderia ser liberto após cumprir algumas condições –

Revista de Letras Norte@mentos

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cumpre esclarecer que os documentos referem como Catalão (a região onde estava a Vila, depois a Cidade) uma região de maior abrangência ao que hoje conhecemos como tal; basicamente, grande parte do sudeste goiano compreendia o Termo de Catalão que, em função da emancipação política de distritos, é atualmente uma área bem mais restrita.

dentre as condições observadas, a mais recorrente era permanecer na condição de cativo até o falecimento de seus senhores. Esta é a condição presente nas duas cartas de liberdade condicionada do presente estudo.

De acordo com Santos (2008, p. 31-32),

As cartas apresentam, dentre outros, os seguintes elementos comuns: trazem, em primeiro lugar, o nome do senhor ou senhora que está concedendo a liberdade, o nome do escravo libertando seguido da sua origem, cor, filiação, motivos da libertação, indicação da modalidade de alforria (se condicionada, gratuita, onerosa); e, como fecho, a identificação do local e data da outorga, acompanhados das assinaturas do senhor e das testemunhas.

Além dessas alforrias, existia ainda a alforria de pia, concedida em pia batismal. Conforme Bellotto (2002, p. 85), trata-se de "documento diplomático testemunhal de assentamento. Documento componente dos acervos dos arquivos paroquiais da Igreja Católica e que são, via de regra: livros de batizado [...]". Quanto à forma e conteúdo, esses documentos continham o nome do sacerdote responsável pela realização do sacramento, o nome da pessoa que levou a criança para ser batizada, os nomes dos pais do batizando e a informação das profissões por eles desempenhadas e do local onde residem, o nome do batizando e sua idade.

A alforria é consequência da pressão da comunidade escrava e não apenas uma aceitação dos senhores. Não havia motivações que levassem os senhores a libertarem seus cativos, principalmente aqueles que ainda estavam aptos ao trabalho, mas muitos deles concediam a liberdade para se mostrarem bons e generosos diante da sociedade. De acordo com Aladrén (2008), por muito tempo os historiadores menosprezaram as análises dos grupos intermediários da sociedade, isto é, os libertos e os livres pobres eram excluídos das reflexões feitas nessa época. "A partir de então, as interpretações dos historiadores variaram muito, mas tendem a considerar a alforria ora como concessão senhorial [...] ora como uma conquista escrava, à revelia ou à margem dos interesses senhoriais". (ALADRÉN, 2008, p. 17).

Para os escravos, o reconhecimento social da liberdade era mais importante do que ter um documento que comprovasse a sua liberdade, mas isso não significava que eles não se preocupavam em ter uma comprovação, já que estavam sujeitos a uma reescravização. Por isso, a maioria dos alforriados procurava logo registrar a

comprovação da liberdade. Apesar de liberto e ter se emancipado, eram sempre forros, ou seja, conseguir a manumissão era apenas a primeira dificuldade, pois, após a liberdade, muitos libertos permaneciam ao lado dos senhores por não ter condições de viverem sozinhos; não raro, aqueles que arriscavam uma nova vida se deparavam com muitas dificuldades. É como afirmam Palacín e Moraes (1994, p. 37): "Seria necessário muito tempo e muita convivência para que essa mentalidade de desconfiança e desprezo fosse dando lugar à plena igualdade".

Apesar das alforrias, os pretos e pardos livres eram sempre vistos de maneira diferente. Um exemplo é que, conforme Aladrén (2008), no regime censitário brasileiro, o liberto só poderia votar nas eleições primárias. Isso era um dos fatores que diferenciava o livre do liberto. De acordo com Santos (2008, p. 49), "[...] no plano jurídico, com a carta de liberdade, o liberto se diferencia do escravo: ascende à condição de pessoa. No entanto, seus novos direitos são estrategicamente bem delimitados".

Um exemplo é a questão do voto que Mattoso (1982) tão bem destaca em seu livro: o liberto só poderia votar nas eleições primárias, isto é, eles elegiam aqueles que realmente votariam no momento da eleição, isso ocorria porque somente votava quem tinha posses e isso dava domínio aos senhores e colaborava a preservá-los e as suas posses.

Como pudemos perceber, mesmo com a liberdade, as condições sociais dos libertos e dos já livres diferenciavam-se muito. A partir disso, Santos (2008, p. 51) afirma que "Noutras palavras o liberto: era um escravo legalmente livre... mas ainda escravo para a sociedade: a 'escravidão' estava na cor, na raça, na condição econômica".

Ainda segundo Mattoso (1982), muitas imposições foram feitas a esses de pele escura, como por exemplo, manter-se bem-humorado mesmo nos piores serviços, dizer sempre senhor e senhora aos brancos, andar pelo lado mais sujo da rua etc.

Há 120 anos, a escravidão foi abolida no Brasil pela Lei 3.353 de 13 de maio de 1888, a Lei Áurea. Hoje não há todos os registros de liberdade nos cartórios, porque muitos cativos foram libertos sem nenhuma comprovação registrada e também muitos documentos que se tinham foram perdidos; no entanto, alguns se mantiveram até hoje.

Do ponto de vista histórico, "A carta de libertação, registrada, é um documento apaixonante [...] elas narram a história muito digna dos esforços e das penas de todo um povo escravo." (MATTOSO, 1982, p. 180). Por isso, este documento é muito importante,

pois é uma forma de acessar e conhecer a memória de um país e de um povo em um período escravocrata.

### Os manuscritos como objeto de análise

Para dar continuidade ao nosso estudo e poder aplicar o suporte teórico pesquisado, tomamos como *corpus* cinco documentos, os quais estão melhor especificados no quadro abaixo, de nossa autoria:

Tipos		Forma de Registro	Esfera	Natureza
Alforria de Pia		Registro de batismo	Eclesiástica	Paga
Carta de	Liberdade	Carta com ou sem registro	Jurídica	Gratuita
Condicionada		notarial		
Venda de Parte		Escritura	Jurídica	Paga

Quadro 1 - Classificação dos manuscritos

### As condições para ser liberto - a liberdade condicionada

O primeiro documento analisado é uma carta trasladada<sup>4</sup> de liberdade condicionada referente a uma escrava de nome *Joanna* nação *crioulla* cujos donos eram *João Alves Ferreira* e sua esposa *Barbara Sabina de Almeida*. Neste registro, não consta a idade da cativa. Na escrita das cartas todos os nomes com exceção ao nome do cativo eram escritos em sua forma completa (nome e sobrenome) como se pode observar em um trecho retirado da carta: "Digo eu abaixo as-|signadoJoão Alves Ferreira, e minha mulher Bar-| bara Sabina de Almeida sao bem abaixo assigna | da que somos senhores epossuidores de uma escra | va de nome Joanna, nação crioulla [...]". (LIVRO DE NOTAS..., 1886, fl. 153).

Como se viu, neste caso a escrava era registrada na forma de nome e nação. Construções como *registro*, *testemunhas*, *agosto de mil e oitocentos e sessenta e seis*, *pagou de selo duzentos reis*, *dou fé*, *em meu poder e cartório*, encontradas na escritura transformam o ato de libertar condicionalmente em algo legítimo e verdadeiro, o que se fortalece com a figura do tabelião que dá fé pública ao ato.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Na época da escravidão, os cartórios ficavam longe das casas e das fazendas onde os senhores moravam, já que a maioria da população vivia na zona rural. Por este motivo, os próprios senhores escreviam as cartas e depois de alguns dias levavam para registrar. Com isso, de acordo com Bellotto (2002, p. 89), o traslado é um "documento diplomático testemunhal comprobatório, notarial. Cópia ou reprodução integral de documentos autênticos originais, assentados em livros próprios, na área notarial".

O fato de ser jurídico ou eclesiástico não gera questionamentos porque as pessoas daquela época, assim como atualmente, davam credibilidade a essas instâncias de poder. Nesta primeira carta analisada, os senhores afirmam ser possuidores de uma escrava, o que nos faz entender que ele é dono de toda a escrava, mas no decorrer do registro nos deparamos com o seguinte trecho: "[...] e pelos bons serviços que tenho recebido da dita | escrava lhe dou plena liberdade, das referidas | oito partes a mim pertencentes podendo por isso | gosar delas como se fora nascida de livre [...]" (LIVRO DE NOTAS..., 1886, fl. 153). Aqui ele afirma ser dono de oito partes e que dará a plena liberdade a essas partes de que ele tem a posse e o domínio, o que fortalece a ideia da não-pessoa. Ora, um ser humano não poderia ser dividido assim, mas um escravo podia?

Como se trata de uma liberdade condicionada, o dono João Alves Ferreira justificara que a estava libertando pelos bons serviços prestados e, por isso, ela poderia gozar da liberdade como se fosse nascida de ventre livre, ainda que fosse liberta somente quando os senhores donos das oito partes morressem. No entanto, eles eram donos apenas dessas oito partes, isso significa que a escrava possuía mais um dono, o *Manoel Ribeiro*. Ademais, essa carta de liberdade recebida por *Joanna* não representava nenhum tipo de liberdade, afinal de contas nada garantia que ela não pudesse morrer antes mesmo dos próprios donos.

Apesar de esta carta ter como especificidade a gratuidade, pode-se perceber que os escravos trabalhavam, dedicavam e se esforçavam muito para a conseguirem, uma vez que recebiam este tipo de alforria os escravos que merecessem, como a escrava Joanna.

A segunda carta analisada também é uma carta trasladada de liberdade condicionada do ano de 1872. Esta carta registrou a alforria condicionada de uma escrava chamada *Maria*, crioula, parda, de mais ou menos 32 anos. Os donos da escrava eram *Carlota Pereira de Mello* e *Joaquim Manoel de Moura*. Um fato semelhante entre esta carta e a outra analisada é que os senhores estavam libertando condicionalmente uma parte da escrava a qual possuíam pelos bons serviços prestados, além do amor tido pela escrava e pelas crias que ela deu, como nos mostra o fragmento a seguir:

[...] é bem assim a nossa escrava | de nome Maria, crioula, parda, di idade | de trinta dous annos mais ou menos, | a qual, pelos bons serviços que me tem pres | tado e amor que lhe tenho e, outro sim, | pelas muitas crias que nos tem dado, | concedo plena liberdade na parte na parte ou | meação que nella tenho[...] (LIVRO DE NOTAS..., 1886, fl. 210).

Neste segundo registro, também é dada uma liberdade condicionada da parte que os donos têm. No entanto, neste caso não foram mencionados os nomes dos outros possuidores da escrava *Maria*. Apesar disso, ainda é possível indagar: como poderia ser dada uma liberdade condicionada a apenas uma parte da escrava? Após o cumprimento das condições, ela estaria liberta conforme atestava o registro, porém não gozaria da plena liberdade como é mencionado na carta e como as pessoas que leem podem acreditar, ela apenas estaria liberta de um de seus donos. Ela seria um dia liberta e outro não? Como ela poderia usar essa plena liberdade após o falecimento de sua senhora, sendo que ela e seu marido possuíam e estavam libertando apenas uma parte?

O estado de não-pessoa em ambas as cartas é percebido porque não é possível uma pessoa ser dividida em partes e, menos ainda, ser em parte escrava e em parte liberta. Como seria a vida de um liberto nessa situação? É fato que não ficava liberto mesmo que seus donos tenham registrado essa alforria, pois existem outros donos envolvidos que ainda não deram a plena liberdade para o mancípio, como é o caso da primeira carta em que o nome do outro dono é citado. Palavras como *verdadeira* e *plena* para se referir a essa liberdade não fazem sentido nessa e em outras formas de se registrar uma alforria, porque a verdadeira e plena liberdade só tinha quem havia nascido de fato livre, entendimento de Paula e Amorim (2016, p. 138-139): "Como liberto a pessoa possuía uma condição adquirida, determinada no momento de sua libertação da condição à qual era submetido, enquanto livre trata de uma condição de nascença, daquele que já nascia em liberdade".

Nessas duas situações pode-se concluir que existe a posse das escravas, mas não existe o domínio, já que a alforria não depende apenas da decisão dos donos, uma vez que possuíam apenas partes. Isso sem dizer que muitos quando eram libertos ainda continuavam sob o domínio de seus donos, pois, caso contrário, não teriam teto e comida. Conforme disposto nas Constituições Filipinas do século XVII, existia a possibilidade da reescravização do cativo quando não se comprovava a legalidade da alforria ou, ainda, em casos de ingratidão ou traição dos ex-cativos para com seus ex-senhores.

### A utopia de uma liberdade - alforria de pia

Para dar continuação às análises, o terceiro documento estudado foi um registro de alforria de pia. Nele, o cativo de nome *Jnocencio* filho da escrava Thereza crioula, cujo dono era o tenente *Antonio Francisco Crûs*, foi batizado pelos padrinhos *Antonio Bento* e *Antonia Rodrigues de Jesus*. Conforme Moura (2004), em 1871, foi criada a lei do Ventre Livre, que considerava livres todos os filhos nascidos de escravos. Antes disso, porém, todas as crianças filhas dos cativos pertenciam ao senhor dos seus pais, mais especificamente, aos senhores de suas mães.

O segmento a seguir evidencia a afirmação:

[...] Ba | tizei Solemnemente a Jnocencio que nasceo a 28 de Julho | deste mesmo anno pelas 3 horas da tarde, cujo innocente- | te suposto he filho de Thereza crioula escrava do Tenente | Antonio Francisco Crûs e por isso também era seo | cativo (LIVRO DE ASSENTOS..., 1862, fl. 70, verso).

Para a concessão da liberdade de pia, a partir do momento que um cativo era batizado ele seria considerado alforriado. No entanto, na maioria das vezes isso não acontecia na realidade. Isso pode ser explicado pelo fato de que o cativo era batizado muito novo e por essa razão tinha que permanecer ao lado da mãe.

Como era um registro da Igreja, o ato era legitimado assim como nos registros cartoriais, ou seja, ninguém questionava. Prova disso é que se registrava o seguinte: "[...] ficando o mesmo Se- | nhor obrigado aSignar fe neste mesmo livro para que conste para | ofuturo". (LIVRO DE ASSENTOS..., 1862, fl. 70, verso).

Diversas questões podem ser aventadas acerca desta alforria, dentre algumas: como um escravo poderia ser batizado se ele não era considerado pessoa? Como ele era liberto sendo que após o batismo ele voltava à casa dos senhores por ainda não poder sobreviver sozinho? Porque era um padrinho que batizava e não os próprios pais?

Ainda nesta perspectiva e considerando o trecho seguinte: "[...] odito Senhor Crûs me mandou que | lavrasse este assento declarando ao dito Inocencio | por forro liberto que assim era Sua Vontade [...]" (LIVRO DE ASSENTOS..., 1862, fl. 70, verso), chamamnos a atenção duas palavras que deveriam representar a manumissão: *forro liberto*. No entanto, questionamos: havia padres que tinham escravos, pois o escravo era considerado sem alma e por isso era escravizado - mas se ele não tinha alma, porque era batizado? Para que o senhor de sua mãe (logo, seu senhor também) pudesse fazer parecer à sociedade sua benevolência?

Em todos os registros aqui analisados depreendemos que as autoridades reconheciam as pessoas ali envolvidas como coisas, como escravos. Se a Igreja batiza é porque é pessoa (tem alma), mas ao mesmo tempo em que a Igreja liberta torna-se escravo, uma vez que a mãe (a dona do ventre) ainda estava sob o jugo de seus donos.

#### O escravo fracionado - compra e venda de parte

Abordaremos, doravante, outra tipologia do documento, o registro de uma venda de parte realizada pelo senhor *Manoel Rodrigues Fraga* ao senhor *João Antonio da Fonseca* no dia 27 de julho de 1861. Manoel faz nesse registro a venda das partes que a ele pertencem da escrava *Maria Isabel* parda e sua filha *Rosenda* pelo valor de oitocentos mil réis. Neste caso, mãe e filha estão na situação igualmente de subjugadas, pois a Lei do Ventre Livre, como já dito anteriormente, é de 1871.

De acordo com o documento, o vendedor foi reconhecido como o verdadeiro herdeiro e, por conta disso, ele tinha a posse e domínio das partes, como pode ser observado no seguinte trecho: "por ter o comprador | reconhecido ovededor por legitimo her | deiro dom[in]ante que ouve as mais partes | epor isso que sede etraspassa napessoa | do Comprador aposse e domínio daspartes | que lhe podepertencer nas referidas escravas" (citado por CARDOSO, 2008, p. 44). O senhor Manoel possuía o domínio da escrava em razão de ter o maior número de partes que, segundo o documento, foi conseguido através de um inventário realizado dos bens de sua falecida esposa. Mesmo ele sendo possuidor não lhe era possível ter a posse e o domínio sobre a escrava e sua filha, pois havia outros proprietários. Não temos informações acerca do que ocorreu após a venda.

O último documento analisado também registra a venda e a compra de partes, em uma escritura datada de 22 de junho de 1861. Nela, o senhor *Demiciano Jose da Silva* vende as suas partes na escrava *Lusia*, herdada do seu sogro, para o comprador *Pedro Martins Monteiro* pela quantia de mais ou menos trinta e quatro mil réis.

Pode-se observar que no outro registro não havia informações de como o novo senhor da escrava fez para ter a plena posse e domínio dela, já que era dono apenas de algumas partes. Neste registro, o vendedor de nome Demiciano José da Silva é possuidor de duas partes. Uma ele herdou de seu sogro Joaquim Antônio Prudente; a outra parte ele comprou de um outro herdeiro, como se observa no fragmento:

que elle tem parteem | uma escrava Africana denome | Lusia que lhe coube por herança | deseu sogro JuaquimAntonio | Prudente, e mesmo outra parte na mesma escrava de trinta equatro | mil etantos reis que tivece na || 54v.|| na mesma herança nareferida escrava | aoherdeiro Francisco Jose daSilva(citado por CARDOSO, 2008, p. 39).

Assim sendo, neste registro ele vende as duas partes das quais ele tem posse e domínio, por isso é possível afirmar que o comprador igualmente terá a posse e o domínio integrais da referida escrava.

A comprovação de que os documentos eclesiásticos e jurídicos realmente legitimavam partes que se vendiam e se compravam e liberdades condicionadas pode ser notada nas passagens: "aSignar fe neste mesmo livro para que conste para | ofuturo" e "Emfé do que pediraõ amim Escrivaõ". Ou seja, se o religioso e o escrivão deram fé, ninguém mais questionaria a legitimidade do ato registrado. Se o vendedor está com o talão de impostos em dia, ele está com jus, ou seja, com o direito amparado pela justiça.

#### Conclusão

Propusemos nessa pesquisa descrever alguns registros referentes à escravidão no século XIX e, além disso, refletir acerca do sentido de algumas palavras encontradas nos documentos. Dessa forma, pudemos compreender o modo como era configurada a escravização dos negros neste período e refletir sobre a relação entre os mancípios e seus senhores.

Apesar de os documentos mostrarem que as alforrias eram dadas pelos bons serviços prestados e pela obediência dos escravos, essa liberdade era mais um ato comercial do que de generosidade. Grande parte dos senhores não libertava porque eram bons, eles apenas almejavam se mostrar piedosos diante de uma sociedade em que a cor, a roupa, os bens e a classe social em geral eram o que determinava o valor de cada um, além de os ventos abolicionistas já terem chegado à cidade do Catalão.

Não tivemos como objetivo esgotar todas as possibilidades de estudos dos documentos, mas descrever e discutir a respeito dos cinco documentos escolhidos e, a partir disso, fazer considerações acerca desta época que marcou a história do país e do mundo e que, de certa forma, ainda marca, pois os negros carregam as marcas que a escravidão deixou, tendo muitas vezes um trabalho inferior ao trabalho que os brancos têm, sofrendo preconceito e racismo.

Conforme Silva, de Paula e Almeida (2014, p. 147), "[...] afinal, as liberdades firmadas em registros batismais, atas de testamento, carta de liberdade e cartas de corte podiam a qualquer momento serem revogadas, demolindo, em pouco tempo, um alento à vida inteira de submissão e de arranjos relacionais".

Apesar de tantas liberdades terem sido concedidas no período oitocentista, muitos libertos continuaram na condição de escravos, porque não tinham para onde ir e nem condições materiais para sobreviver. A Lei Áurea não estabeleceu qualquer forma de inserção desses libertos na sociedade e, por isso, muitos daqueles que se arriscavam a viver longe de seus senhores tiveram que enfrentar muitas adversidades.

O estudo sobre a escravidão em Catalão-Goiás proporcionou-nos o conhecimento de como era a configuração daquele período e permitiu-nos compreender que, na maioria das vezes, além de o escravo ser menosprezado, ele ainda podia ser dividido em partes, vendido ou trocado e possuir mais de um dono. Pudemos compreender, também, que uma carta de liberdade não dava a liberdade e que uma alforria de pia não alforriava no ato do batismo, submetendo aos escravos uma falsa sensação de liberdade porque os sujeitava novamente à privação de uma vida livre.

# Referências

ALEDRÁN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul*: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1885. 2008. 196f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

ANDRADE, Carlos Antonio de. *Livro de notas do 2º. Tabelliaõ (1886)*. Cartório do 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão: Catalão-GO, 2007.

CARDOSO, Claudinei Vaz. *Estudo filológico e lingüístico sobre a escravidão na cidade do Catalão*. 2009. 182f. Monografia (Especialização em Letras), Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Curso de Letras. Catalão-GO, 2009.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CARDOSO, Claudinei Vaz. Estudo filológico e lingüístico sobre a escravidão na cidade do Catalaõ. 2009. 182f. Monografia (Especialização em Letras), Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Curso de Letras. Catalão-GO, 2009.

MATTOSO, Kátia de Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOURA, Clóvis. Dicionário da escravidão negra no Brasil. São Paulo: EDUSP, 2004.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

PALACÍN, Luis; MORAES, Maria Augusta Santana. *História de Goiás (1722-1972)*. 6. ed. Goiânia: UCG, 1994.

PARÓQUIA Nossa Senhora Mãe de Deus, com rubrica do Presidente da Câmara Paroquial Mariano José Pereira. *Livro de assentos de registros de baptizados da paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus (1839-1842)*. 90 fólios. Villa do Catalão, 26 de dezembro de 1839 (Vistoem Visita Pastoral de 17 de novembro de 1862).

PAULA, Maria Helena de; AMORIM, Amanda Moreira de. Léxico e cultura: breve análise de documentos oitocentistas sobre a escravidão negra em catalão. *Intersecções*, Jundiaí, ed. 21, n. 04, nov. 2016. Disponível em:

<a href="http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/interseccoes/pdf/interseccoes-ano-9-numero-4.pdf">http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/interseccoes/pdf/interseccoes-ano-9-numero-4.pdf</a> >. Acesso em: 24 abr. 2017.

SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na escravidão*: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria. 2008. 257f. Tese (Doutorado em Linguística) - Instituto de Letras e Linguística, Universidade de Campinas, Campinas-SP, 2008.

SILVA, Maiune de Oliveira; DE PAULA, Maria Helena; ALMEIDA, Mayara A. de Almeida. Diferentes tipos de alforrias em manuscritos catalanos oitocentistas. *Cadernos do CNLF*. vol., XVIII, n. 05. Rio de Janeiro: CiFEFIL, 2014, p. 135-147. Disponível em: <a href="http://www.filologia.org.br/xviii\_cnlf/cnlf/05/013.pdf">http://www.filologia.org.br/xviii\_cnlf/cnlf/05/013.pdf</a>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

SPINA, Segismundo. *Introdução à edótica*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977.

# A RESEARCH OF THE PARTS TO BE SOLD AND BOUGHT AND OF CONDITIONED LIBERTIES IN CATALÃO-GOIÁS

### **ABSTRACT**

The present research has the purpose of presenting a panorama on the enslavement of blacks during the nineteenth century and investigating how words like possession, domination and freedom adopted in the documents ensured the non-person of the slaves. A bibliographic research based on the studies of Aladrén (2008), Mattoso (1982), etc. The study material consisted of two letters of freedom, two records of buying and selling of part and a manumission of sink. We have seen that through the documents one can have a greater understanding of the type of relationship built between a slave community and their masters.

Keywords: Liberty, Slavery, Domain, Manumission.

Recebido em 03/01/2018 Aprovado em 10/04/2018